



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

EMENDA Nº 041/2025

À Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador **ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Corguinho/MS a seguinte proposição:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA O
EXERCÍCIO 2026.**

EMENDAS IMPOSITIVAS 50% SAÚDE = VALOR DE R\$ 57.026,68

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Proponente: Vereador Alex Sandro dos Santos Oliveira

Unidade Beneficiada: Fundo Municipal de Saúde

Área: Saúde

Objeto da Emenda: Destinação de recursos financeiros, por meio de Emenda Impositiva Individual, para a construção de um Canil Municipal no Município de Corguinho/MS, destinado ao acolhimento, manejo, cuidado, proteção e controle populacional de cães, especialmente os em situação de abandono, maus-tratos ou risco à saúde pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

Justificativa Técnica e Social

A construção de um Canil Municipal configura-se como medida essencial para o fortalecimento das políticas públicas de saúde pública, bem-estar animal e proteção ambiental, atendendo a uma demanda crescente da população de Corguinho/MS quanto ao controle responsável de animais em situação de abandono.

A ausência de uma estrutura adequada para acolhimento temporário de animais resulta em problemas recorrentes, tais como:

- Aumento de cães soltos em vias públicas;
- Riscos de acidentes de trânsito;
- Transmissão de zoonoses;
- Maus-tratos e abandono;
- Sobrecarga de serviços de saúde e vigilância sanitária.

O Canil Municipal permitirá a execução organizada de ações como:

- Acolhimento temporário e humanizado;
- Isolamento e observação sanitária;
- Apoio a campanhas de vacinação, castração e adoção responsável;
- Apoio às ações da Vigilância Sanitária e Ambiental;
- Parcerias com entidades protetoras e sociedade civil.

Trata-se, portanto, de investimento de caráter preventivo, estruturante e permanente, alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes de saúde coletiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

Fundamentação Legal e Ausência de Impedimento Técnico

A presente Emenda Impositiva encontra pleno amparo legal, não gerando impedimento técnico, pelos seguintes fundamentos:

Constituição Federal

- Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado;
- Art. 225, §1º, inciso VII – Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

- Art. 15 e 16 – A despesa é prevista no orçamento e possui finalidade pública definida;
- Não cria despesa continuada sem previsão orçamentária, tratando-se de investimento em obra pública.

Lei nº 4.320/1964

- A despesa caracteriza-se como despesa de capital, devidamente classificada para execução orçamentária.

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

- A execução da obra seguirá os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade e transparência.

Competência Municipal

- O Município possui competência legal para executar ações de vigilância sanitária, saúde pública e proteção ambiental, incluindo políticas de controle populacional de animais.

Dessa forma, a emenda:

- Possui objeto específico, mensurável e executável;
- Está vinculada a política pública municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

- Não afronta normas orçamentárias ou fiscais;
- Não caracteriza repasse irregular a terceiros;
- Permite plena fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

Benefícios Diretos para o Município de Corguinho/MS

A implantação do Canil Municipal proporcionará benefícios amplos e permanentes, dentre os quais destacam-se:

- Melhoria da saúde pública e redução de riscos sanitários;
- Controle ético e responsável da população canina;
- Redução de acidentes envolvendo animais soltos;
- Combate efetivo aos maus-tratos e abandono;
- Apoio às ações da Vigilância Sanitária e Ambiental;
- Promoção da educação ambiental e da adoção responsável;
- Melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural;
- Fortalecimento da imagem institucional do Município quanto à proteção animal.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a **Emenda Impositiva Individual destinada à construção de um Canil Municipal no Município de Corguinho/MS** atende integralmente aos princípios constitucionais, legais, orçamentários e administrativos que regem a Administração Pública, revelando-se **legal, legítima, oportuna, necessária e de elevado interesse público.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

A iniciativa encontra respaldo direto na **Constituição Federal**, especialmente nos artigos **196**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e **225, §1º, inciso VII**, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e coibir práticas que submetam os animais à crueldade. Soma-se a isso o atendimento aos princípios expressos no **art. 37 da Constituição Federal**, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito infraconstitucional, a despesa observa rigorosamente as disposições da **Lei nº 4.320/1964**, quanto à correta classificação orçamentária como despesa de capital, bem como os comandos da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, em especial os artigos **15, 16 e 17**, uma vez que a emenda possui objeto claramente definido, previsão orçamentária, finalidade pública inequívoca e não implica criação de despesa continuada sem a correspondente estimativa de impacto e compatibilidade com o planejamento municipal.

Ainda, a execução do objeto observará integralmente a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, assegurando planejamento adequado, seleção da proposta mais vantajosa, transparência, economicidade e controle social, em conformidade com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo.

Sob a ótica do controle e da fiscalização, a emenda está plenamente alinhada às diretrizes do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS**, notadamente quanto à exigência de objeto específico, interesse público comprovado, viabilidade de execução e possibilidade de acompanhamento e fiscalização, afastando, de forma inequívoca, qualquer hipótese de impedimento técnico, jurídico ou contábil.

A construção do Canil Municipal constitui ação estruturante e preventiva, que fortalece as políticas públicas de **saúde coletiva, vigilância sanitária, proteção ambiental e bem-estar animal**, contribuindo para a redução de riscos sanitários,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

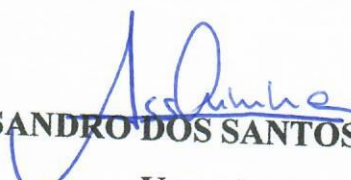
Câmara Municipal de Corguinho/MS

acidentes, maus-tratos e abandono de animais, além de promover a educação ambiental e a convivência harmoniosa entre a população e o meio ambiente.

Dessa forma, a aprovação e execução da presente Emenda Impositiva representam medida responsável e estratégica, que atende ao planejamento municipal, otimiza a aplicação dos recursos públicos e gera benefícios permanentes à coletividade. Trata-se de investimento com impactos sociais, sanitários e ambientais positivos, que reafirma o compromisso do Poder Público Municipal de Corguinho/MS com uma gestão eficiente, humanizada e alinhada aos princípios constitucionais e às normas de controle, garantindo resultados concretos e duradouros para a população e para o interesse público.

Assim, justifica-se plenamente a aprovação e execução da presente Emenda.

Corguinho, 15 de dezembro de 2025.


ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de construção de um Canil Municipal no Município de Corguinho/MS, destinado ao acolhimento, manejo, cuidado, proteção e controle populacional de cães, especialmente os em situação de abandono, maus-tratos ou risco à saúde pública, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

SUPLEMENTAÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	Unidade:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	Funcional Programática:	10.305.0003.2063
	Nome do Projeto/Atividade	2063 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde
	Elemento de Despesa	4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações)
	Fonte de Recursos	1500.1002000
	Cód. Reduzido	222
	Valor:	R\$ 57.026,68

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 57.026,68 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas individuais de 01 (hum) vereador, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abra as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

REDUÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Funcional Programática:	99.999.9999
	Nome do Projeto/Atividade	Reserva de Contingência
	Elemento de Despesa	9.9.99.99.00.00
	Fonte de Recursos	1500.0007000
	Cód. Reduzido	69
	Valor:	R\$ 57.026,68



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FOTOS E ORÇAMENTO

CONSTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL – ORÇAMENTO ESTIMATIVO



Observações Técnicas Importantes

- Orçamento estimativo, conforme práticas aceitas pelo TCE/MS para fase de planejamento de emenda impositiva;
- Valores compatíveis com preços médios de mercado regional;
- Estrutura adequada para acolhimento temporário, higiene, manejo e segurança dos animais;
- Execução vinculada à Lei nº 14.133/2021, com posterior detalhamento em projeto básico/executivo;
- Classificação como despesa de capital – obra pública, sem geração automática de despesa continuada.

✓ Aplicabilidade para Emenda Impositiva

Este orçamento:

- Possui objeto definido e mensurável;
- Permite plena fiscalização;
- Não gera impedimento técnico;
- Atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- É compatível com execução orçamentária municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

Descrição dos Itens e Valores

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Serviços preliminares (limpeza do terreno, marcação e preparo da área)	3.250,00
2	Fundação e base em concreto armado	7.480,00
3	Estrutura em alvenaria (paredes e divisórias dos boxes)	13.890,00
4	Cobertura metálica com telhas termoacústicas	9.760,00
5	Piso em concreto com acabamento antiderrapante e drenagem	6.420,00
6	Grades metálicas galvanizadas para boxes	6.980,00
7	Portas metálicas e portão de acesso	3.340,00
8	Instalações hidráulicas (pontos de água e escoamento)	2.150,00
9	Instalações elétricas básicas	1.856,68
10	Pintura, acabamento final e sinalização	1.900,00

 VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO

R\$ 57.026,68 (cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)